Projeto de Lei N°_____/2024

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos radares eletrônicos do município de Ilhéus-BA e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Os radares eletrônicos instalados no município de Ilhéus terão seu horário de funcionamento estabelecido das 05h da manhã até as 23h da noite, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de ampliação do horário estabelecido no Artigo 1°, a autoridade de trânsito poderá fazê-lo por meio de Portaria, devidamente fundamentada e publicada.

Art. 2°- Fica estabelecido que não haverá a incidência de multa por avanço no radar, nas vias urbanas da cidade de Ilhéus, no período compreendido entre as 23h (vinte e três) e 5h (cinco) horas da manhã do dia seguinte, desde que o veículo esteja trafegando dentro dos limites de velocidade estabelecidos para a via.

Parágrafo único. Só será permitido a velocidade acima do compatível com a via em casos adversos que representem perigo para o motorista e aqueles que estiverem no veículo, sendo assim comprovado.

Art. 3°- O órgão de trânsito competente será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei. A população será informada sobre os horários de funcionamento dos radares eletrônicos e demais disposições desta Lei por meio de campanhas educativas

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Ilhéus, 08 de agosto de 2024.



Evilasio Lima Valverde Filho
VEREADOR - PODEMOS